



Associação Cultural
Liberdade e Cidadania do Estado de Minas Gerais
Diretório Estadual

Ofício nº 004/2021

De: Associação Cultural Liberdade e Cidadania do Estado de Minas Gerais – Núcleo de Pouso Alegre.

Para: Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Assunto: Medidas fiscais de suporte econômico durante a pandemia de COVID-19.

Pouso Alegre, 13 de Abril de 2021.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara,

O **Direita Minas – Pouso Alegre**, núcleo do Direita Minas, movimento político de promoção do ideário conservador, por meio do seu coordenador municipal Robson Magalhães, com telefone para contato n. (35) 9 9944-6049 e endereço eletrônico <robsonmagalhaeslima@gmail.com>, vem **SOLICITAR/SUGERIR** medidas imediatas de apoio aos comerciantes, empreendedores, micro e médio empresários e demais contribuintes, bem como solicitar de Vossa Senhoria intermediação junto à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre nesse sentido, tendo em vista que as sugestões, por versarem sobre matéria tributária, têm a competência de iniciativa privativa do Prefeito, nos termos do inciso XI, art. 45 c/c inciso V, art. 69, da LOMPA.

Trazemos a partir deste ofício sugestões alternativas envolvendo possíveis medidas de suporte econômico no que tange ao setor tributário municipal, visando amenizar as drásticas consequências de medidas restritivas como o fechamento e proibição de funcionamento presencial de diversas atividades econômicas, a exemplo do disposto nos Decretos Municipais n. 5.277/2021, 5.283/2021 e 5.284/2021, considerando, também, as medidas restritivas impostas no mês de janeiro em Pouso Alegre por meio do Decreto Municipal n. 5.235/2021.

Ressalta-se, também, que, acerca das proposições, consideramos os princípios da Administração Pública, bem como as leis que versam sobre o orçamento público, compreendendo que medidas fiscais impactam nessa área, de maneira que as que versarem sobre renúncia de receita devem apresentar estimativa do impacto orçamentário-financeiro, conforme dispõe o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as possibilidades acerca da renúncia de receita pelo art. 3º da EC 106/20.

01. Desconto Progressivo

A primeira sugestão versa sobre Projeto de Lei que vise conceder desconto progressivo de dois impostos municipais, o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), cujos fatos geradores sejam referentes ao ano de 2021.



JUNTE-SE A NÓS
NAS REDES SOCIAIS.



Associação Cultural
Liberdade e Cidadania do Estado de Minas Gerais
Diretório Estadual

A estrutura de progressividade no desconto aplicado ao crédito referente ao IPTU abrangerá o estabelecimento em que o atendimento ao público ou funcionamento com porta aberta da atividade econômica do comércio ou prestação de serviço tenha sido suspensa por determinação do Poder Executivo no período que abranja o ano de 2021, como medida de enfrentamento a pandemia. Assim, condiciona-se o desconto em conformidade com os percentuais e dias de suspensão da seguinte maneira:

- de 01 a 15 dias, 20%
- de 16 a 30 dias, 40%
- de 31 a 45 dias, 60%
- de 46 a 60 dias, 80%
- 61 dias ou mais, 100%

Além disso, a concessão de tal desconto também ocorrerá para os contribuintes que preencham os requisitos abaixo apresentados, bem como tenham apenas um imóvel, o qual tenha como destinação exclusiva para a residência:

- estar em situação de desemprego;
- ter sido demitido sem justa causa no período da pandemia do novo coronavírus;
- ter sido demitido por consequência dos impactos econômicos ocasionados a partir da proibição da realização de atividades econômicas presencialmente, conforme determinação do Poder Executivo, como medida de enfrentamento a pandemia, abrangendo os anos de 2020 e 2021;
- estar cadastrado no CadÚnico como baixa renda, beneficiário de programas sociais (bolsa família, auxílio emergencial).

Acerca do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), o desconto do crédito tributário referente aos fatos geradores do ano de 2021 será concedido aos prestadores de serviço cujo atendimento presencial ao público tenha sido suspenso no presente ano, por determinação do Poder Executivo, como medida de enfrentamento a pandemia, condicionando o período de proibição das atividades nos seguintes percentuais:

- de 01 a 15 dias, 15%
- de 16 a 30 dias, 25%
- de 31 a 45 dias, 35%
- de 46 a 60 dias, 45%
- 61 dias ou mais, 50%

Em aspecto alternativo, caso não aceite a proposição acima apresentada, cabe a análise da possibilidade de que haja o desconto nas guias para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

No caso do IPTU, que o desconto não seja apenas no caso de pagamento único, mas também que tal seja aplicado sobre as parcelas, caso o contribuinte opte por pagar o tributo dessa maneira. Igualmente, no tocante ao IPTU, que se avalie demais possibilidades de descontos superiores a 10%



JUNTE-SE A NÓS
NAS REDES SOCIAIS.



Associação Cultural
Liberdade e Cidadania do Estado de Minas Gerais
Diretório Estadual

- aqui citado o desconto fornecido sobre o pagamento em parcela única do IPTU de 2020 - sobre o valor a ser recolhido do tributo.

A exemplo de medida semelhante sobre concessão de benefício fiscal ou auxílio até o limite do valor do IPTU, tramita na Câmara Municipal de Belo Horizonte o Projeto de Lei n. 967/2020¹, que traz essa possibilidade.

02. Ampliação do rol de contribuintes isentos do IPTU

Atualmente, diversas são as leis e decretos municipais que tratam sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para contribuintes que se enquadrarem nos requisitos legais, a exemplo da Lei 3.094/96, Lei 996/70 e os incisos do art. 162 do Código Tributário Municipal, bem como da regulamentação apresentada no Decreto 3.397/10.

A partir disso, sugere-se que, em período de calamidade pública, o rol de contribuintes isentos possa ser estendido, respeitando, portanto, o texto do art. 43 do CTM, a citar: "A concessão de isenções apoiar-se-á sempre em fortes razões de ordem pública ou de interesse do Município; não poderá ter caráter pessoal e dependerá de lei aprovada pela Câmara de Vereadores" (grifo nosso).

Nessa conjuntura, sugere-se que as isenções do tributo abranjam pessoas de baixa renda cadastradas em programas sociais, a exemplo do CadÚnico, bem como demais contribuintes afetados brusca e diretamente pelos impactos das medidas restritivas impostas localmente como meios de enfrentamento ao COVID-19. Outra possibilidade seria a concessão da isenção para contribuintes que infelizmente perderam o arrimo da família em decorrência da COVID-19.

É importante lembrar que tal medida de concessão de isenções por decorrência de circunstâncias extraordinárias é comum no âmbito municipal, a citar as isenções concedidas aos contribuintes vítimas de enchentes e afins.

Por fim, sugere-se, também, que seja feita a compilação da legislação vigente sobre isenção, a fim de se respeitar a melhor técnica legislativa possível, tendo em vista o núcleo da legística e do que o legislador federal pretendeu com a Lei Complementar 95. Assim, as isenções poderiam ser compiladas juntamente do art. 162 do CTM ou de maneira semelhante por outras vias legais, conforme o que dispõe o §1º, art. 13, da LCP 95/98.

03. Isenção temporária de taxas municipais

No ano de 2020, nos termos da Lei Ordinária n. 6.225/2020, foi concedida a isenção de determinadas taxas municipais para o ano em questão, tendo em vista as consequências e

¹ Disponível em: <https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-proposicoes/projeto-de-lei/967/2020>. Acesso em 08 de abr. 2021.



JUNTE-SE A NÓS
NAS REDES SOCIAIS.



Associação Cultural
Liberdade e Cidadania do Estado de Minas Gerais
Diretório Estadual

impactos da pandemia do novo coronavírus, motivo pelo qual foi editada e aprovada a lei supracitada.

Sugere-se, assim, uma estrutura semelhante na continuidade da isenção de determinadas taxas municipais a serem concedidas para contribuintes – pessoas físicas ou jurídicas – cujas atividades econômicas tenham sofrido declínio em decorrência das ações implementadas para a prevenção e enfrentamento do novo coronavírus (art. 2º, lei 6.225/2020), passível de requisitos como os dispostos nos parágrafos e caput do art. 3º da lei supracitada.

04. Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)

Outra proposição tramitada em diversas Câmaras Municipais, a exemplo de Barbacena-MG², Juruti-PA³ e Erechim-RS⁴, a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) é mais uma das medidas que sugerimos a serem estudadas acerca da sua viabilidade e conseqüentemente aplicadas, seja a abranger contribuinte cuja propriedade tenha determinado valor venal ou que sofreu com as conseqüências dos impactos econômicos provenientes das medidas restritivas adotadas a nível municipal visando o enfrentamento ao COVID-19.

A proposição se assemelha com a disposta no item 02 desse documento, mas apresenta perspectiva diferente, uma vez que lida com a isenção de maneira mais ampla no cenário municipal.

Essa medida pode ou não abranger o valor da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, seguindo a atual concessão de isenções, a exemplo da concedida a determinados aposentados, ou a concessão de imunidades, a qual abrange também a taxa supracitada quanto à exclusão do crédito tributário.

05. Moratória dos parcelamentos dos créditos da Fazenda Pública Municipal

Como continuidade do disposto na Lei Ordinária n. 6227/2020, sugerimos que seja reformulado proposta que conceda a moratória, em caráter individual, dos parcelamentos dos créditos da Fazenda Pública Municipal, nos termos do que especifica o art. 1º da lei supracitada, compreendendo as parcelas vencidas nos quatro primeiros meses do ano de 2021, a serem pagas conforme os prazos dispostos nos incisos da lei supracitada, de maneira que nenhum vencimento seja no primeiro semestre, devendo os prazos iniciarem a partir do segundo semestre do presente ano.

² Disponível em: <https://folhadebarbacena.com.br/cidade/isencao-do-iptu-e-tctl-durante-a-pandemia-da-covid-19-e-aprovada-em-barbacena-26032021>. Acesso em 08 de abr. 2021.

³ Disponível em: <https://camarajuruti.pa.gov.br/proposta-de-isencao-de-iptu-durante-a-pandemia-e-solicitacao-de-adao-pinheiro/>. Acesso em 08 de abr. 2021.

⁴ Disponível em: <https://www.erechim.rs.leg.br/institucional/noticias/rafael-ayub-solicita-isencao-do-iptu-a-atividades-economicas-suspensas-em-razao-da-pandemia>. Acesso em 08 de abr. 2021.





Associação Cultural
Liberdade e Cidadania do Estado de Minas Gerais
Diretório Estadual

06. Prorrogação de prazos para o recolhimento do IPTU

Tendo em vista que diversos municípios estão efetuando o lançamento e respectiva cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), referente ao ano de 2021, no primeiro semestre deste, sugerimos que se adie razoavelmente a data para o início do recolhimento desse crédito tributário.

Dessa maneira, preservando a atual estrutura de cobrança do IPTU, sugere-se o início do recolhimento, com vencimento da parcela única e da primeira parcela, para o mês de agosto, possibilitando assim que se divida o crédito em até cinco parcelas e que a última vença em dezembro, delimitando o pagamento do tributo até o final do presente ano.

Tal medida já foi adotado pelo Poder Executivo no ano de 2020, conforme presente no Decreto n. 5.165/2020, o qual alterou os prazos para pagamento do IPTU disposto no Decreto n. 5.106/2020.

07. Desconto e demais benefícios na negociação de débitos

Em 2020, com o início da pandemia do COVID-19, o Município do Rio de Janeiro instituiu o "Programa Concilia Rio", por meio da Lei 6.740/20, regulamentado pelo Decreto 47.422/20. O programa em questão possibilita que haja a negociação com o Fisco de débitos inscritos ou não em dívida ativa com reduções para a efetuação do pagamento, bem como determinado prazo para adesão ao programa.

As reduções se aplicam sobre o principal do tributo monetariamente atualizado – geralmente uma redução de 10% - e sobre os encargos moratórios e multas de ofício sobre o saldo de principal de tributo atualizado já reduzido – varia de 25% a 80%. Tais reduções podem ser maiores ou menores conforme o pagamento seja único ou parcelado.

Assim, sugerimos que medida semelhante seja adotada em Pouso Alegre, visando não só proporcionar medida fiscal de suporte ao pouso-alegrense, mas também que este, em caso de pendência, regularize sua situação com a Fazenda Pública Municipal, não incorrendo posteriormente em ter seu nome protestado em cartório ou que se proceda com a execução fiscal de dívida ativa. A medida pode ser estudada, também, quanto à sua viabilidade na aplicação de benefícios específicos para determinadas atividades econômicas que foram mais afetadas pelas medidas restritivas durante o período da pandemia de COVID-19.

Vale ressaltar, por fim, que o Município do Rio de Janeiro constatou que as negociações apresentam um reforço de quase R\$20 milhões aos cofres públicos. Em reportagem do dia



JUNTE-SE A NÓS
NAS REDES SOCIAIS.



Associação Cultural
Liberdade e Cidadania do Estado de Minas Gerais
Diretório Estadual

22/06/2020, a Agência Brasil noticiou que, desde a abertura do programa, aproximadamente três mil pequenos contribuintes aderiram ao programa Concilia Rio⁵.

Justificativa

O Brasil e o mundo passam pelo desafio de combater a pandemia do Coronavírus (COVID-19). Assim, fazem-se necessárias medidas de emergência para socorrer as micro e pequenas empresas brasileiras, que passarão a ter crise financeira de liquidez, com consequente impacto nos seus capitais de giro, tendo em vista a redução do consumo das famílias e dos indivíduos, dado o confinamento a que estes estarão submetidos.

A partir disso, além do impacto já citado, o número de famílias na extrema pobreza em Pouso Alegre aumentou substancialmente⁶ de 2020 para 2021, com um acréscimo de 600 famílias nessa faixa de renda, totalizando 4.062 famílias em tal condição.

Outro ponto é o que se refere acerca dos prejuízos financeiros, outrora tratado nessa justificativa. A cidade de Monte Verde, em levantamento feito pela Agência de Desenvolvimento de Monte Verde e Região (MOVE), deve ter prejuízo de aproximadamente R\$ 15 milhões em razão de medidas como o fechamento do turismo e comércio na cidade⁷. Em Pouso Alegre, até o momento, não se verificou publicamente nenhum levantamento no sentido, todavia, é visível, a partir de manifestações públicas de comerciantes – tanto em janeiro quanto agora, em abril –, a existência de diversos prejuízos na área econômica atingindo setores da economia pouso-alegrense.

Neste sentido, visando acelerar o enfrentamento do problema e possibilitar mais rapidamente a retomada da agenda de desenvolvimento da economia, torna-se imprescindível a adoção de medidas preventivas, ajudando empresas e pessoas, especialmente aquelas mais vulneráveis à desaceleração do crescimento econômico, a atravessar este momento inicial, garantindo que estejam prontas para a retomada quando o problema sanitário tiver sido superado.

Considerando a atual situação pandêmica e as ações de governo, o Insper, através do seu Núcleo de Tributação, realizou levantamento⁸ listando medidas adotadas em 43 nações, incluindo o Brasil, bem como seus entes federativos, a dizer, os estados e municípios. Dentre as medidas, tende a prevalecer em âmbito geral a adoção de medidas de diferimento do tributo, seguido de redução de carga tributária.

⁵ Disponível em: <https://radios.ebc.com.br/revista-rio/2020/06/programa-concilia-rio-permite-o-parcelamento-de-dividas-dos-cariocas-com>. Acesso em 08 de abr. 2021.

⁶ Disponível em: https://redemoinho24.com/cotidiano/pouso-alegre-tem-mais-de-4-mil-familias-na-extrema-pobreza-600-a-mais-que-em-2020/?fbclid=IwAR2N-iuf7-gKhtdjfbqe-q-CoRKxytj5ho6_X4nu1YbNlrqq34lGmmk0Vu8. Acesso em 08 de abr. 2021.

⁷ Disponível em: <https://terradomandu.com.br/index.php/2021/03/30/monte-verde-deve-ter-prejuizo-de-r-15-milhoes-durante-onda-roxa/?fbclid=IwAR0AlevRSHP1gSuMvLN3gASHag4nE3uFxZ1VkuhLy7Px4klq3Qf7WgoQD1k>. Acesso em 08 de abr. 2021.

⁸ Disponível em: <https://www.insper.edu.br/conhecimento/politicas-publicas/paises-adotam-medidas-tributarias-para-combater-a-criese-economica-deflagrada-pela-covid-19/>. Acesso em 08 de abr. 2021



JUNTE-SE A NÓS
NAS REDES SOCIAIS.



Associação Cultural
Liberdade e Cidadania do Estado de Minas Gerais
Diretório Estadual

A medida se justifica diante do cenário nacional e internacional de desaceleração econômica e que atinge profundamente e em primeiro lugar os micro e pequenos empresários, que representam 99% de todas as empresas do país, respondendo por 44% da massa salarial e geram 27% do PIB nacional, o que exige, por parte deste parlamento, a implementação imediata de instrumentos que fortaleçam as microempresas e as empresas de pequeno porte nacionais, mantenham seus investimentos e o nível de suas atividades econômicas.

Quanto ao impacto orçamentário e financeiro, há que se destacar que, tendo em vista o estado de calamidade aprovado pelo Congresso Nacional, há a possibilidade de não se fazerem necessárias medidas de compensação para as propostas temporárias que ora se apresentam, no que dispõe a Emenda Constitucional n. 106 de 2020.

Ademais, o secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal, em Audiência Pública de prestação de contas do último quadrimestre de 2020, ocorrida em 25 de fevereiro de 2021, disse que "Financeiramente, economicamente, creio que 2020, já em virtude de processos anteriores, foi um ano de um dos melhores desempenhos econômicos que a cidade de Pouso Alegre teve", verificando-se, assim, a possibilidade da adoção de medidas fiscais no suporte econômico para que a nossa cidade mantenha um bom desempenho econômico sem grandes dificuldades de adaptação orçamentário-financeira.

Deste modo, contamos com o apoio desta casa, de forma a demonstrar que esta Câmara contribuirá com o enfrentamento desta crise pelos brasileiros, atuando responsabilmente junto ao país.

Cordialmente,

Robson M. De Lima

Robson Magalhães
Coordenador Municipal

Movimento Direita Minas – Pouso Alegre



JUNTE-SE A NÓS
NAS REDES SOCIAIS.